



PROCESSOS N <sup>os</sup>	1161/12	PROCOLOS N <sup>os</sup>	11.516.650-6
	1189/12		11.075.750-6
	1193/12		11.116.996-9
	1352/12		11.530.340-6
	1402/12		11.301.281-1
	1706/12		11.553.500-5
	1794/12		11.625.070-5

PARECER CEE/CEMEP N<sup>o</sup> 210/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CORNELIO PIRES RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHÃO
- COLÉGIO ESTADUAL TEREZINHA LADIR DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IMBAÚ
- COLÉGIO ESTADUAL MANUEL BANDEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBÉ
- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PIRAQUARA
- COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BOCAIÚVA DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTAL DO PARANÁ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BENJAMIM ANTONIO MOTTER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ROMEU GOMES DE MIRANDA, ARNALDO VICENTE E PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 1161/12 e outros

### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;
- as instituições de ensino indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso;
- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

### **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Guarapuava, Telêmaco Borba, Londrina, Área Metropolitana Norte, Paranaguá e Cascavel, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas no quadro inicial deste Parecer.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 1161/12 e outros

#### 1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos.

#### 2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR;

A oferta do Ensino Médio cumpre a Lei Federal nº 9394/96 – LDBEN.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação que realizaram a verificação in loco e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, constata-se que :

- o **Colégio Estadual do Campo Cornélio Pires Ribeiro**, de Pinhão, funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal São Roque, em imóvel da Prefeitura Municipal de Pinhão. Dispõe de 05 salas de aula, biblioteca, quadra esportiva sem cobertura, laboratório de Informática com 34 computadores, com acesso à internet. Não possui laboratório de Química, Física e Biologia, porém conta com material que fica guardado em armários na biblioteca. Os docentes designados para as disciplinas de Arte, Física, Química e Sociologia não possuem habilitação específica;
- o **Colégio Estadual Terezinha Ladir de Oliveira**, de Imbaú, dispõe de instalações físicas adequadas para atender a demanda, 08 salas de aula, amplas, arejadas e iluminadas, biblioteca, laboratório de Informática, quadra poliesportiva coberta e com alambrado. O laboratório de Química, Física e Biologia está sendo utilizado como sala de aula. Os materiais e equipamentos ficam guardados na coordenação pedagógica e são levados para as salas de aula, quando necessários. Os docentes designados para as disciplinas de Arte, Biologia, Filosofia, Física, Matemática, Química e Sociologia não possuem habilitação específica. A direção da instituição declara que o Município de Imbaú não dispõe de professores habilitados em Arte, Biologia, Matemática e Química e que no caso desta instituição, a situação torna-se mais difícil, tendo em vista que o número de turmas é reduzido, refletindo num número pequeno de aulas por disciplina e ainda a localização a 10 Km da sede do município;



## PROCESSOS Nºs 1161/12 e outros

- o **Colégio Estadual Manuel Bandeira**, de Cambé, dispõe de 10 salas de aula, biblioteca, laboratório de Informática com 22 computadores, duas quadras de esportes, sendo uma delas coberta, rampas de acesso. Não possui espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, porém conta com materiais e equipamentos. Tramita junto à SEED, protocolado nº 10.284.351-7, solicitando a construção do referido laboratório. As aulas práticas são realizadas em ambientes alternativos, como pátio, refeitório, biblioteca (muito pequena), laboratório de Informática e quadra esportiva. Os docentes designados para as disciplinas de Física e Sociologia não possuem habilitação específica;
- o **Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento**, de Piraquara, dispõe de salas de aula bem ventiladas, com boa iluminação, biblioteca, laboratório de Informática com 24 computadores, laboratório de Química, Física e Biologia, quadra poliesportiva coberta, cancha cimentada, acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Os docentes designados para as disciplinas de Química e Sociologia não possuem habilitação específica.
- o **Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva**, de Bocaiúva do Sul, dispõe de laboratório de Informática, biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia, cancha cimentada coberta, rampas de acesso. Os docentes indicados são habilitados;
- o **Colégio Estadual Professor Paulo Freire**, de Pontal do Paraná, dispõe de 15 salas de aula, Laboratório de Química, Física e Biologia, laboratório de Informática, rampas de acesso, biblioteca com acervo insuficiente, área coberta com mesas de tênis. Para a prática esportiva há um mini-ginásio com problemas no piso e na área externa, quadra de esportes aberta e piscina semi-olímpica. Os docentes designados para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Espanhol não possuem habilitação específica.
- o **Colégio Estadual do Campo Benjamim Antônio Motter**, de Cafelândia, dispõe de 05 salas de aula, biblioteca, laboratório de Informática com computadores conectados à internet, laboratório de Química, Física e Biologia adaptado, com os materiais e equipamentos necessários, quadra coberta, área livre e arborizada. Os docentes designados para as disciplinas de Filosofia, Geografia, Química e Sociologia não possuem habilitação específica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 1161/12 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
1161/12 Ofício nº 1252/12	Guarapuava 01/06/12	C.E. do Campo Cornélio Pires Ribeiro – EFM Resolução Secretarial nº 3797/12, de 22/06/12	Pinhão	2685/12	Resolução Secretarial nº 802/11, de 01/03/11, a partir do início de 2011, até 31/12/12	De <b>01/01/13</b> a <b>31/12/17</b>
1189/12 Ofício nº 1272/12	Telêmaco Borba, 03/08/11	C.E. Terezinha Ladir de Oliveira – EFM Resolução Secretarial nº 3916/12, de 28/06/12	Imbaú	2618/12	Resolução Secretarial nº 1285/09, de 13/04/09, a partir do início do ano de 2009  Resolução Secretarial nº 3559/10, de 23/08/10, prorroga a autorização de funcionamento até 31/12/11	De <b>01/01/12</b> a <b>31/12/16</b>
1193/12 Ofício nº 1273/12	Londrina, 22/09/11	C.E. Manuel Bandeira – EFM Resolução Secretarial nº 790/12, de 27/06/12	Cambé	2687/12	Resolução Secretarial nº 1550/10, de 22/04/10, a partir do início de 2010, até 31/12/11	De <b>01/01/12</b> a <b>31/12/16</b>
1352/12 Ofício nº 1398/12	Área Metropolit. Norte, 26/06/12	C.E. Doutor Gilberto Alves do Nascimento – EFMN Resolução Secretarial nº 4191/12, de 06/07/12	Piraquara	2798/12	Resolução Secretarial nº 118/11, de 07/01/11, a partir do início do ano de 2009, até 31/12/10	De <b>01/01/11</b> a <b>31/12/15</b>
1402/12 Ofício nº 1498/12	Área Metropolit. Norte, 21/11/11	C.E. Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva - EFM Resolução Secretarial nº 4344/12, de 13/07/12	Bocaiúva do Sul	2908/12	Resolução Secretarial nº 4137/09, de 27/11/09, a partir do início do ano de 2009, até 31/12/09	De <b>01/01/10</b> a <b>31/12/14</b>
1706/12 Ofício nº 1879/12	Paranaguá, 24/07/12	C.E. Professor Paulo Freire – EFM Resolução Secretarial nº 1267/12, de 23/02/12	Pontal do Paraná	3178/12	Resolução Secretarial nº 2166/11, de 27/05/11, a partir do início do ano de 2011, até 31/12/12	De <b>01/01/13</b> a <b>31/12/17</b>
1794/12 Ofício nº 2053/12	Cascavel, 25/07/12	C.E. do Campo Benjamim Antonio Mottet – EFM Resolução Secretarial nº 4794/12, de 03/08/12	Cafelândia	3359/12	Resolução Secretarial nº 2688/11, de 27/07/11, a partir do início do ano de 2011, até 31/12/12	De <b>01/01/13</b> a <b>31/12/17</b>



## PROCESSOS N<sup>os</sup> 1161/12 e outros

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

- orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- indicar professores com habilitação específica para as disciplinas apontadas no Mérito deste Parecer;
- providenciar a instalação de Laboratório de Química, Física e Biologia para os Colégios Estaduais: Cornélio Pires Ribeiro, de Pinhão, Terezinha Ladir de Oliveira, de Imbaú e Manuel Bandeira, de Cambé;
- ampliar o acervo bibliográfico do Colégio Estadual Professor Paulo Freire, de Pontal do Paraná.

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções de autorização de funcionamento de curso, indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N<sup>os</sup> 1161/12 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE